



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1475/2016 ENT.: PROC. Nº: 22.01/2016	15-06-2016

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1620/XIII/1.ª
ARRANQUE DE OLIVEIRAS

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 1620/XIII do CDS/PP, cumpre informar o seguinte:

Tem V. Exª conhecimento das situações reportadas pelo Município de Serpa, ou de outros em iguais circunstâncias?

No MAFDR não foi rececionada nenhuma exposição dirigida pelo Município de Serpa ao Senhor Ministro, sobre a degradação e/ou transladação de oliveiras centenárias/milenares desse concelho.

Nos termos das disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio, o arranque ou corte raso de oliveiras apenas pode ser efetuado, mediante prévia autorização, concedida pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), territorialmente competentes, determinando, o seu artigo 2.º, onze condições a verificar para a concessão da referida autorização, bastando a validação do cumprimento de uma das condições, obrigando à realização de visita ao local.

A DRAP do Alentejo recebeu ofício da Assembleia Municipal de Serpa (AMS, com data de entrada de 20 de Abril de 2016, sob o tema “ Preservação de olivais centenários e milenares, património deste concelho”, com vista à preservação de olivais, centenários e milenares com enfoque na “Encosta de S. Gens”. Tendo em conta que a Assembleia Municipal não identificou os prédios/proprietários dos olivais objeto de arranque, foi solicitada informação adicional, já que a exposição inicial era bastante vaga. Depois de várias insistências junto da AMS, em resposta recebida em 24 de maio, aquela identifica 2 situações relacionadas com o arranque de olivais tradicionais, uma delas já devidamente autorizada, e outra que se refere a uma intenção de arranque, relativamente à qual ainda não deu entrada na DRAP qualquer requerimento.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Quanto ao arranque autorizado, o requerimento apresentado mereceu deferimento ao abrigo do já citado Decreto-Lei n.º 120/86 (concretamente, observado o cumprimento das alíneas a) e d), do artigo 2º), visando a reconversão de sequeiro em regadio e a substituição de olival tradicional sem condições económicas de exploração, por um pomar intensivo de amêndoas, na sequência dos prédios em questão terem sido recentemente beneficiados pelo perímetro de rega do Alqueva.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Alves